



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

NOTA TÉCNICA

Propõe suplementação do Programa Emergencial para Seca, no ano de 2013, a conta de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no referido exercício, no valor de R\$ 300,0 milhões.

INTRODUÇÃO:

Em função de sua competência no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, de avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais, conforme estabelece a alínea “c” do inciso XII do art. 7º do Decreto N.º 6.219, de 04 de outubro de 2007, e considerando o disposto na Medida Provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, (convertida na Lei N.º 12.716/2012), bem como nas orientações normativas do Conselho Monetário Nacional - CMN, o Conselho Deliberativo desta Superintendência (Condel/SUDENE), através da Resolução N.º 50, de 27 de abril do ano passado, determinou o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB:

- a criação do Programa Emergencial para Seca, com vigência até 30.12.2012, constituído de linhas de crédito especiais, com aplicação de recursos de R\$ 1,0 bilhão de reais, oriundos do FNE, com vistas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro de situações de seca e outros desastres naturais com implicações na instalação de situações de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo Federal.

2. Posteriormente, por meio de Resoluções N.ºs 056/2012, 62/2012, 63/2013, 64/2013, 66/2013 e 67/2013, do Condel/SUDENE, e em continuidade às ações de apoio à clientela desse Programa, em especial àquela enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf foi autorizado ao BNB a elevar o seu orçamento para R\$ 3.150,0 milhões, sendo R\$ 1.780,0 milhões à conta da programação de aplicação de recursos para o ano de 2012, e, R\$ 1.370,0 milhões para o exercício de 2013.

3. O referido Programa, de acordo com as Resoluções N.º 4.214 e 4.215, de 30 de abril último, do Conselho Monetário Nacional, teve seu prazo de contratação para a clientela do Pronaf e demais produtores, afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da SUDENE, estendido para até 30 de dezembro de 2013.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

4. Conforme esclarecido pelo Banco do Nordeste (Ofício DIRET 2013/239, de 01.08.2013), no curso da execução desse Programa, até 26.07.2013, já foram contratados R\$ 2,75 bilhões, objeto de 396.860 operações contratadas, com registro ainda de propostas em carteira ou em elaboração de R\$ 150,0 milhões, comprometendo a atual margem de disponibilidade. Vale evidenciar que a maioria dessas contratações voltam-se para o Pronaf Semiárido Seca (agricultura Familiar).

5. As chuvas caídas recentemente no Nordeste centraram-se, particularmente, nos espaços distinguidos pelo eixo litorâneo, incluindo a zona da mata e com alcance limitado às áreas de agreste, mas sem registro significativo na porção Semiárida, frustrando quaisquer expectativas de retomada de produção ou melhoria de safra, cujos nefastos resultados repercutem fortemente sobre a base econômica e social da área interiorana do Nordeste.

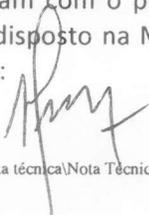
6. A economia do Semiárido dessa Região, de significativa densidade populacional e limitada infraestrutura produtiva, ainda está centrada em atividades primárias, particularmente naquelas vinculadas aos segmentos agropecuários, e, portanto, muito vulnerável às debacles decorrentes de fenômenos naturais.

7. No estágio atual as ações de concessão de crédito para o setor primário regional, vistas pela ênfase emergencial e como vem sendo direcionado, devem focar investimentos na recuperação e formação de meios e instrumentos produtivos, como a formação de água (reabilitação e construção de poços, barreiros, aguadas, formação e renovação de pastagens), e, principalmente, recomposição dos rebanhos, o que na realidade demanda significativo tempo, e desde que as condições climáticas/chuvas, não se mostrem adversas. Ademais, deve-se atentar para as frustrações na produção agrícola para consumo humano ou para o atendimento das demandas de segmentos de processamento e/ou agroindustriais.

8. De acordo com o acompanhamento dessas linhas de crédito, considerando as operações contratadas e o cotejo entre os pleitos sob exame e/ou em estoque, além da perspectiva de novas propostas, frente às disponibilidades, evidencia insuficiência de recursos para atendê-las, fazendo-se necessários novos aportes a fim de não frustrar o atendimento dessa demanda, em face das prioridades de que elas se revestem, pois o quadro de seca que se afigura, permite antever, no curto e médio prazos, a manutenção, com possível agravamento do nível de produção do setor primário regional, e consequências nefastas sobre a geração e manutenção da renda no meio rural e nas comunidades circunscritas.

CONCLUSÃO/PROPOSIÇÃO:

9. Consoante os elementos acima expostos e do que consta do Ofício-DIRET – 2013/239, encaminhado pelo BNB, submetemos a essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto à elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando sua aprovação, consoante as proposições a seguir, haja vista que elas se coadunam com o processo normativo que rege a aplicação dos recursos do FNE e, ademais, atende o disposto na Medida Provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012 (convertida na Lei Nº 12.716/2012):



- a) autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a suplementar em R\$ 300 milhões o orçamento do Programa Emergencial para Seca, à conta da programação de aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2013, observadas as bases e condições das linhas de crédito especiais instituídas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;
- b) autorizar o Banco do Nordeste a promover os ajustes que se fizerem necessários na projeção dos financiamentos por setor de atividade e programas, assim como outras medidas necessárias dessa inclusão no Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013;
- c) estabelecer o prazo de 15 dias, contados da data da aprovação da Resolução do Condel/SUDENE, para que o Banco do Nordeste encaminhe à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e ao Ministério da Integração Nacional uma nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013;
- d) observar os prazos para contratação das linhas de crédito, conforme definição estabelecida no âmbito das Resoluções Nº 4.214/2013 e 4.215/2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN, anteriormente referenciadas.

Recife, 07 de agosto de 2013


Martinho Leite de Almeida
DFIN/CGFD/CPI - Coordenador